



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.361 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
BARRA BONITA – COMTUR.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância
Turística de Barra Bonita, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,**

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Barra Bonita – COMTUR, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de outubro de 2017.

O Prefeito


JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA BONITA - COMTUR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO E DISPOSIÇÕES INICIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, rege-se pela Lei nº 3.186, de 23 de maio de 2016, que o criou e por este Regimento Interno.

§ 1º - Se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de Barra Bonita.

§ 2º - Sobre este regimento:

I - Compete ao COMTUR, organizar e manter o seu Regimento Interno;

II - Compete ao Presidente do COMTUR, cumprir e fazer cumprir a Lei, bem como este Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

III - Quando se tratar de alteração do Regimento Interno, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O COMTUR será constituído por representantes do setor público, representantes do setor privado e pessoas de reconhecido saber, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º - O COMTUR fica assim constituído por:

I - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;

II - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Controle Ambiental e seu respectivo suplente;

15
Mx



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV - 1 (Um) representante das empresas de navegação instaladas no Município e que realizam o passeio turístico de eclusagem e seu respectivo suplente;

V - 1 (Um) representante dos meios de hospedagem instalados no Município (hotéis, pousadas e colônias de férias) e seu respectivo suplente;

VI - 1 (Um) representante dos estabelecimentos de alimentação instalados no Município (bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafés e afins) e seu respectivo suplente;

VII - 1 (Um) representante das agências de viagens e receptivo turístico instalados no Município seu respectivo suplente;

VIII - 1 (Um) representante dos artesãos e seu respectivo suplente;

VIX -1 (Um) representante dos promotores de evento da Agenda Turística do Município e seu respectivo suplente,

X – 1 (Um) representante da ACEBIG – Associação Comercial e Industrial de Barra Bonita e Igarapu do Tietê e seu respectivo suplente.

Art. 3º - O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II - Secretário Executivo,

III – Membros.

§ 1º - O Presidente, escolhido entre os seus pares (titulares e suplentes), será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em votação pessoal, de forma verbal.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito e o substituirá nas suas ausências.

§ 3º - O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos e podendo ser reconduzidos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 4º - Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas, garantindo a representatividade.

§ 5º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 6º - As Entidades da iniciativa privada, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 7º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 8º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 9º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o ultimo dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos.

§ 10 - Para todos os casos dos parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º deste regimento, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 11 - As indicações citadas nos parágrafos 6º, 7º e 8º deste regimento poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 12 - Em se tratando de representantes oriundos de cargos municipais ou federais, agraciados por Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao COMTUR:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou tri-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Colaborar na elaboração e divulgação do Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião de ano ímpar,

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Compete ao Presidente do COMTUR:

1.

2.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros,

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas,

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º - Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal, de forma verbal, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados,

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão enviadas por ofício com o mínimo de 7 (sete) dias antes, aos membros titulares e suplentes e reconfirmadas até um dia antes.

§ 2º - A convocação deve informar data, local e horário de início; pauta definida pelo Presidente.

§ 3º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinariamente ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 4º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário Executivo e na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 5º - As reuniões deverão durar no máximo 2 horas, ficando postergados para próxima reunião os assuntos da pauta que não forem discutidos na ordem do dia.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DECISÕES

Art. 9º - A mesa diretora é composta pelo Presidente e Secretário Executivo.

Art. 10 - Os assuntos ou propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificados, em consultivos ou em matéria de estudo para deliberação.

§ 1º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas, inclusive ao Presidente;

§ 2º - No caso de assuntos urgentes ou de alta relevância, poderá a mesma, ser apresentada antes da sessão e entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

§ 3º - Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo ou deliberação do Conselho serão tratados com prioridade.

Art. 11 - As Pautas deverão obedecer a um padrão:

I - Iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

a) A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída e/ ou remetida por correio eletrônico ou cópia.

II - Leitura da correspondência recebida e expedida e de outros documentos;

III - Palavra aberta. (No máximo 30 minutos);

IV - A ordem do dia será organizada com assuntos apresentados para discussão;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

a) Para efeito de deliberação e votação, após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que as solicitar, no máximo de 30 minutos;

b) Por deliberação do Presidente, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate;

c) O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria;

V - Outros assuntos de interesse,

VI - Comunicados da Presidência.

Art. 12 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - Apresentar emendas ou substitutivos;

III - Opinar sobre os relatórios apresentados,

IV - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º - Toda discussão polêmica que não se enquadrar na finalidade e competências do COMTUR, será decidida com votação aberta e nominal.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

§ 3º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação da mesa, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

§ 4º - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos membros e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 13 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º - Cabe a mesa decidir o tipo de votação a ser adotado.

I- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

II- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário,

III - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

§ 2º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

§ 3º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 4º - Não poderá haver voto por delegação.

§ 5 - Cabe ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

§ 6 - O Secretário executivo, quando não estiver no exercício da Presidência, terá direito a voto e voz, como os demais membros.

Art. 14 - As decisões, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal.

§ 2º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar:

I - De alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, conforme item III, §2º do Art. 1º;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - Da reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta, conforme § 1º do Art. 18º;

III - Da falta de decoro ou por outra atitude condenável, em votação secreta e por maioria absoluta, conforme; conforme § 2º do Art. 18º;

IV - De convidados especiais, pelo COMTUR, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, conforme Art. 21º;

V - Da aprovação deste Regimento Interno, a ser aprovado por dois terços dos seus membros, conforme ítem II, §2º do Art. 1º;

VI - Da ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, conforme § 7º do Art. 3º;

VII - Das pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros, conforme § 8º do Art. 3º;

VIII - De prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos, conforme Art. 20º.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 15 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e todas as decisões do Conselho serão registradas nela.

§ 1º - As atas serão elaboradas e distribuídas pelo Secretário Executivo.

§ 2º - As atas deverão conter:

I - Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - O nome do presidente e do secretário executivo que compõem a mesa;

IV - Ordem do dia, deliberações, registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza de estudos efetuados,

V- Encerramento, lavratura e aprovação.

VII – Assinatura de todos os membros que compareceram à reunião.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida no começo de cada reunião, discutida e retificada, quando for o caso.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída e/ ou remetida por correio eletrônico ou cópia.

§ 4º - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 - Compete aos membros do COMTUR, formar os grupos de trabalho para desenvolver tarefas ou estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, mediante aprovação do Conselho.

§ 1º - Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

§ 2º - Os grupos estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo relatório será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos membros e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação.

§ 4º - As Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo conselho, o relatório dos trabalhos que executarem.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 17 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário Executivo.

Art. 18 - Perderá a representação o Órgão, Entidades ou setor representado, quando não tiver membro representante, titular ou suplente, nas seguintes hipóteses:

I - faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano,

II - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável.

§ 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

§ 2º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoriaque, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§ 3º - A expulsão e a consequente perda de mandato, serão comunicadas ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente.

Art. 19 - Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo dos conselheiros titulares e suplentes, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após oficialização da vacância, para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§ 1º - Nos casos de vacância de conselheiros de Entidades específicas ou iniciativa privada, o preenchimento da vaga se dará, por indicação da Entidade ou setor representante.

§ 2º - Nos casos de vacância dos conselheiros representantes do poder público, está será comunicada ao Prefeito Municipal e o preenchimento da vaga se dará por indicada um novo nome, que faça parte da mesma secretaria ou órgão.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião para eleição do novo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 21 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 23 - O encaminhamento das questões de ordem e os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão decididos pelo Presidente.

~